



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002=

“Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências”.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A presente Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996 e Lei 9424 de 24 de dezembro de 1996 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e denominar-se-á Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Morro Agudo.

ARTIGO 2º - Para os efeitos deste estatuto, integram o quadro do Magistério Público Municipal os profissionais de:

I - ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares;

II - educação que oferecem Suporte Pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, orientação educacional e supervisão.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

ARTIGO 3º - Para fins de denominação e nomenclatura, consideram-se:

I - Servidor Público: toda pessoa física que presta serviços à Administração Pública, independentemente do regime de trabalho e forma de provimento;

II - Funcionário Público: pessoa física legalmente investida em cargo público, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Morro Agudo;

III - Empregado Público: pessoa física legalmente investida em emprego público, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - Cargo do Magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

V - Cargo em comissão: cargo criado por lei para ser ocupado por pessoa física que exerce atribuições definidas em lei, em caráter temporário e transitório, não gerando, o seu exercício, direito de permanência do mesmo;

VI - Classe: conjunto de cargos e/ou de funções atividades de mesma natureza e igual denominação;

VII - Referência: número indicativo da posição do cargo na escala de vencimento;

VIII - Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo ou funções do quadro do magistério, escalonados segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

IX - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e/ou de funções atividade de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativo da rede pública municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO SISTEMA DE ENSINO DE MORRO AGUDO

ARTIGO 4º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 5º - A carreira do Magistério Público Municipal de Morro Agudo tem como princípios básicos:

I - a gestão democrática da Educação;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - o aprimoramento da qualidade de ensino público municipal;

VI - a valorização dos profissionais da Educação;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - a valorização da experiência extra-escolar;

IX - a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X - escola pública gratuita, de qualidade e para todos os municípios indistintamente.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6º - O quadro do Magistério Público Municipal de Morro Agudo será constituído de quadros, especificados em cargos ou empregos públicos, e funções docentes e empregos de caráter temporário.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 7º - O quadro do magistério público municipal de Morro Agudo será constituído das seguintes classes:

I - classe de docentes:

a) Professor de Educação Infantil, que atua na Educação Infantil;

b) Professor de Educação Física (PEB II), que atua na Educação Infantil;

c) Professor de Educação Básica II - Educação Especial, que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série;

d) Professor de Educação Básica I, que atua no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série;

e) Professor de Educação Física e Artística (PEB II), para ensino fundamental de 1ª a 4ª Série;

f) Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série;

g) Professor de Educação Profissional, que atua no Ensino Profissional.

II - classe de suporte pedagógico:

a) supervisor de ensino;

b) diretor de escola;

c) vice diretor de escola;

d) diretor de educação infantil;

e) coordenador pedagógico técnico profissionalizante;

f) diretor do curso de enfermagem;

g) coordenador pedagógico;

h) coordenador do curso de processamento de dados;

§ 1º - A classe de docente referida no inciso I, compreende cargos de provimento efetivo, que comporta substituição.

§ 2º - A classe de suporte pedagógico referida no inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", e "f", compreende cargo de provimento em comissão, que comporta substituição, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 8º - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá na unidade escolar as funções de: Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, em designação, que constituem postos de trabalho.

§ 1º - Pelo exercício da função de Vice Diretor de Escola, o docente receberá, além do vencimento ou salário de seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser estabelecida no Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 2º - Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento ou salário de seu cargo, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 (quarenta) horas semanais, na forma a ser estabelecida no Anexo IV, desta Lei Complementar.

ARTIGO 9º - As atribuições referentes aos ocupantes de cargo constantes do Quadro do Magistério ficam estabelecidas em conformidade com o anexo II da presente Lei Complementar.

SEÇÃO III

DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ARTIGO 10 - Os Profissionais da Educação integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- a) - Professor Educação Infantil, nas creches e pré-escolas;
- b) - Professor de Educação Básica I, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; ([Redação dada pelo Art.1 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))
- c) - Professor de Educação Básica II - Educação Especial, que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano; ([Redação dada pelo Art.1 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))
- d) - REVOGADO - [Revogado pelo Art.2.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#)
- e) - Professor de Educação Básica II que atua na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissional. ([Redação dada pelo Art.1 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))
- ~~f) - Professor Educação Profissional para alunos pós-médio.~~
- f) - Professor Educação Profissional - ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e ensino técnico profissional. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 014, de 24-09-2010](#))

Parágrafo Único - O Professor de Educação Básica I, poderá, desde que legalmente habilitado, ministrar aulas em todas as séries/anos da Educação Básica; ([Redação dada pelo Art.1 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

ARTIGO 11 - Os integrantes da classe de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino da educação básica, que integram o Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DE CARGOS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS

ARTIGO 12 - Os requisitos para o provimento de cargos da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico dar-se-ão na forma de nomeação, comissão ou designação, estabelecidos em conformidade com o anexo I, desta Lei Complementar.

ARTIGO 13 - Para os cargos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

ARTIGO 14 - São formas de provimento dos cargos da classe de docentes:

I - nomeação;

II - reintegração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - aproveitamento;

IV - reversão.

ARTIGO 15 - A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior, será realizada em:

I - caráter efetivo, para os cargos da classe de docentes, fixados no anexo I, desta Lei Complementar;

II - comissão, para os cargos de profissionais de educação que oferecem suporte pedagógico, fixados no anexo I, desta Lei Complementar.

ARTIGO 16 - O provimento de cargos e/ou funções em comissão, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, nos cargos previstos, são de livre nomeação, obedecidas as exigências legais estabelecidas.

Parágrafo Único - Para a classe de suporte pedagógico referida no artigo 7º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 17 - Após a posse e o exercício no cargo da classe de docente, o funcionário nomeado será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através da apuração de critérios estabelecidos e previamente regulamentados pela Secretaria Municipal da Educação, ocorrendo após esse período determinado, a estabilidade no serviço público.

ARTIGO 18 - No período de estágio probatório serão apurados os seguintes requisitos:

I - probidade administrativa;

II - pontualidade;

III - assiduidade;

IV - eficiência/eficácia;

V - produtividade;

VI - dedicação ao ensino;

VII - identificação com a comunidade.

Parágrafo único - A cada período de três anos, o funcionário público, que já tenha concluído o estágio probatório, submeter-se-á a avaliação de desempenho, nos termos da Constituição Federal.

ARTIGO 19 - Sem prejuízo ao sistema existente de avaliação de desempenho, o responsável pela unidade de serviço onde o funcionário realiza suas atividades, 03 (três) meses antes do término do estágio probatório, tendo em conta os requisitos especificados no artigo 18, informará por escrito sobre o funcionário à Secretaria Municipal da Educação, acompanhado de parecer do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação analisará a avaliação de desempenho do funcionário em conjunto com a Supervisão de Ensino e Assessoria Técnica Pedagógica e encaminhará à Comissão Municipal, que emitirá, em seguida, parecer escrito, definindo-se a favor ou contra a permanência do referido funcionário no serviço público.

SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

ARTIGO 20 - O provimento dos cargos da classe de docente da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

ARTIGO 21 - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

ARTIGO 22 - Os concursos públicos de que trata o artigo 20, desta Lei Complementar, serão realizados pela Administração Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Educação, e reger-se-ão por instruções especiais, contidas nos editais de concursos públicos, publicados obrigatoriamente na forma da lei.

Parágrafo único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público" ficarão impedidos de nova participação em concurso público e conseqüente admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO ÀS FUNÇÕES DOCENTES SEÇÃO I DO PREENCHIMENTO

ARTIGO 23 - As contratações por tempo determinado para a classe de docentes, far-se-ão:
I - para reger classes, bem como ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego e/ou funções com afastamento estabelecido pela legislação vigente em caráter de substituição;

II - para reger classes, bem como ministrar aulas cujo número reduzido de aulas não justifique a criação de cargos;

III - para reger classes, bem como ministrar aulas provenientes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Parágrafo único - As contratações de que trata esta seção poderá perdurar enquanto existir a situação que a motivou.

ARTIGO 24 - As contratações para as funções da classe de docentes do quadro do magistério, referidas no artigo anterior, far-se-ão mediante admissão. Na hipótese de haver concurso público com prazo de validade ainda não expirado, o profissional que ainda não tenha sido admitido para o serviço público municipal terá prioridade, obedecida a ordem de classificação dos aprovados, e em seguida os profissionais classificados através de processo seletivo por tempo de serviço e títulos.

ARTIGO 25 - A qualificação mínima para o preenchimento das contratações às funções da classe de docente do quadro do magistério obedecerá às mesmas fixadas no anexo I, desta Lei Complementar.

SEÇÃO II DA DESIGNAÇÃO PARA POSTO DE TRABALHO

ARTIGO 26 - As funções de Diretor e Vice Diretor de Escola serão de livre nomeação pelo Prefeito, recaindo entre os ocupantes de cargo docente de provimento efetivo da rede municipal de ensin. *(artigo alterado pela Lei Complementar nº 013/10)*

Parágrafo único - Haverá posto de trabalho de Vice Diretor de Escola, nas unidades escolares que mantenham acima de 600 (seiscentos) alunos e/ou, funcionem em 03 (três) períodos diários.

ARTIGO 27 - A função de Coordenador Pedagógico será de livre nomeação pelo Prefeito e recairá entre os docentes das unidades escolares do município. *(artigo alterado pela Lei Complementar nº 013/10)*

ARTIGO 28 - Para as designações, previstas nos artigos 26 e 27, o docente deverá atender o estabelecido no anexo I, desta Lei Complementar.

ARTIGO 29 - Na hipótese de afastamento do Vice Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá haver designação de outro docente, para desempenhar a referida função.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

ARTIGO 30 - A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério público municipal nas unidades escolares mantidas pelo Município processar-se-á por concurso de tempo de serviço e títulos ou permuta, na forma a ser regulamentada.

ARTIGO 31 - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

ARTIGO 32 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada considerando o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Morro Agudo e títulos.

ARTIGO 33 - A remoção por permuta será efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com os interesses dos permutantes e a aquiescência da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

ARTIGO 34 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente. [\(Nova redação dada pelo Art.3.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#)

I - REVOGADO - [\(Revogado pelo Art. 4.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#).

II - REVOGADO - [\(Revogado pelo Art. 4.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#).

§ 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

§3º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I, será de 30 (trinta) horas semanais composta da seguinte forma: [\(Parágrafo incluso pelo Art. 5.o da da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#)

I - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

II - 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III - 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§4º - As jornadas semanais do Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física - PEB II e Professor de Educação Básica II (Ensino Especial) serão as seguintes: [\(Parágrafo incluso pelo Art. 5.o da da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#)

I - Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas que será composta da seguinte forma:

a) - 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos, que correspondem à 32 horas/aula;

b) - 2h30 (duas horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem à 3 horas/aulas

c) - 10h30 (dez horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem à 13 horas/aula.

II - Jornada Básica de 25 (vinte e cinco) horas que será composta da seguinte forma:

a) - 17 (dezessete) horas em atividades com alunos, que correspondem à 20 horas/aula;

b) - 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;

c) - 06h20 (seis horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem à 8 horas/aula.

III - Jornada Reduzida de 15 (quinze) horas que será composta da seguinte forma:

a) - 10 (dez) horas em atividades com alunos, que correspondem à 12 horas/aula;

b) 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;

c) - 3h20 (três horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem à 04 horas/aula.

§5º - Quando do provimento no cargo efetivo, será garantida aos professores mencionados no §4º deste artigo, a jornada básica de trabalho docente. [\(Parágrafo incluso pelo Art. 5.o da da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#)

ARTIGO 35 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam às contratações por tempo determinado, que deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

ARTIGO 36 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

ARTIGO 37 - Os docentes sujeitos às jornadas previstas no inciso II e III do §4º do artigo 34, desta Lei Complementar, poderão exercer carga suplementar de trabalho, observado o interesse público. [\(Redação dada pelo Artigo 6º da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012\)](#)

§1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º - O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 34, desta Lei Complementar.

§3º - A retribuição pecuniária do titular de cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, também são compostas de atividades com alunos, trabalho pedagógico na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

escola, e em local de livre escolha, em conformidade com: ([Redação dada pelo Art.6.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

I - o anexo III para os ocupantes dos cargos de:

- a) Professor II;
- b) - Professor de Educação Básica II;
- c) - Professor de Educação Profissional;
- d) - Professor de Educação Física - PEB II;
- e) - Professor de Educação Básica II - Ensino Especial.

II - o anexo V para os ocupantes dos cargos de:

- a) - Professor de Educação Infantil;
- b) - Professor de Educação Básica I.

([incisos I e II inclusos pelo ART. 6.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

§4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas, e a hora aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º - REVOGADO ([Revogado pelo Art. 7.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

ARTIGO 38 - Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, deverão ser observados:

I - o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais de carga horária total;

II - a compatibilidade de horários;

III - a prévia publicação de ato decisório favorável.

Parágrafo único - Para fins de acúmulo de empregos de caráter temporário, no próprio sistema municipal de ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes não poderão ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

ARTIGO 39 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo, carga suplementar, bem como aos ocupantes de função docente carga horária, a que se refere o artigo 37, desta Lei Complementar, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e outros.

Parágrafo único - Os projetos referidos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 39-A - As aulas atribuídas aos profissionais do magistério onerarão orçamentária e financeiramente os respectivos setores onde serão ministradas. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 014, de 24-09-2010](#))

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

ARTIGO 40 - Os profissionais de educação de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas, nas unidades escolares do município, em conformidade com o Anexo IV, desta Lei Complementar.

ARTIGO 41 - Os profissionais de educação de suporte pedagógico, cargo em comissão, devem ficar à disposição da Administração Pública.

SEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 42 - As horas de trabalho pedagógico coletivo deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizado pelo estabelecimento de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação, nos horários de trabalho pedagógico coletivo e nos horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha e se em horário diverso deste devidamente compensados ou remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§ 3º - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

CAPÍTULO VII DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

ARTIGO 43 - A progressão funcional é a passagem do integrante de cargo de provimento efetivo do magistério para retribuição superior à classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, processando-se na seguinte modalidade:

I - via acadêmica, considerado o fator habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino; ou

II - via não acadêmica, considerando-se os fatores relacionados à atualização, aperfeiçoamento profissional e à produção de trabalhos na respectiva área de atuação.

Parágrafo único - A progressão funcional por via não acadêmica é exclusiva do titular de cargo da classe de docente.

~~ARTIGO 44 - A progressão funcional via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.~~

ART. 44 - A progressão funcional via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério no respectivo campo de atuação como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho, ficando garantido o direito da percepção de adicional em conformidade ao enquadramento previsto nos dispositivos deste artigo. **(artigo alterado pela LC nº 024/2015)**

~~Parágrafo único - Fica assegurada a evolução funcional via acadêmica por enquadramento automático em níveis retributórios superiores, da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:~~

~~I - Professor Educação Infantil e Professor Educação Básica I: mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino de graduação correspondente à licenciatura plena, perceberá 20% (vinte por cento) do salário mínimo; mediante Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado, 10% (dez por cento) calculado sobre o salário base e mediante apresentação de conclusão de curso de doutorado, 20% (vinte por cento) sobre o salário base.~~

~~II - Professor Educação Básica II e Professor de Educação Profissional: mediante apresentação de título de mestre ou de doutor, obtido em cursos devidamente credenciados, perceberá respectivamente 20% (vinte por cento) sobre o salário base.~~

~~III - Professor II: mediante apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, perceberá 20% (vinte por cento) sobre o salário base.~~

~~IV - Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Profissional: mediante apresentação de título de mestre ou de doutor, obtido em cursos devidamente credenciados, perceberão respectivamente, 20% (vinte por cento) sobre o salário base. **(parágrafo único e incisos I a IV revogados pela LC nº 024/2015)**~~

§1º - O adicional relativo à progressão funcional via acadêmica somente será devido ao servidor regido por este estatuto que enquadrar-se nas seguintes situações: **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

I - Professor Educação Infantil, Professor Educação Básica I e Professor II: **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

a) mediante apresentação de **diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior correspondente à licenciatura plena**, desde que não seja requisito básico de investidura do cargo que ocupa e limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

b) mediante apresentação de **certificado de conclusão de curso de pós-graduação latu sensu**, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

c) mediante **apresentação de título de mestrado**, obtido em curso devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação e Cultura, limitado a apenas um título: perceberá adicional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

d) mediante **apresentação de título de doutorado**, obtido em curso devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação e Cultura, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

II - Professor Educação Básica II e Professor de Educação Profissional: **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

a) mediante apresentação de **certificado de conclusão de curso de pós-graduação latu sensu**, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

b) mediante **apresentação de título de mestrado**, obtido em curso devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação e Cultura, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

c) mediante **apresentação de título de doutorado**, obtido em cursos devidamente credenciados junto ao Ministério da Educação e Cultura, limitado a apenas um título: perceberá adicional 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

III - Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Profissional: **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

a) mediante **apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação latu sensu**, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

b) mediante **apresentação de título de mestrado**, obtido em cursos devidamente credenciados junto ao Ministério de Educação e Cultura, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa; **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

c) mediante **apresentação de título de doutorado**, obtido em cursos devidamente credenciados junto ao Ministério de Educação e Cultura, limitado a apenas um título: perceberá adicional de 20% (vinte por cento) do salário base do cargo efetivo que ocupa. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

IV - Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor II, Professor de Educação Profissional, Diretor de Escola, Diretor de Educação Infantil e Diretor de Ensino Profissional: mediante apresentação do segundo diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em área afim de atuação do docente, perceberá 1% (um por cento) sobre o salário base do cargo efetivo que ocupa, limitado a duas graduações. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

§2º - Para o cálculo dos adicionais disciplinados neste artigo sempre será utilizado somente o valor do salário base do cargo efetivo, desconsiderados quaisquer outros benefícios que por ventura o servidor venha a receber. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

§3º - É vedado aos servidores abarcados por este dispositivo acumular os adicionais decorrentes de formação acadêmica previstos nesta Lei Complementar com aqueles previstos no artigo 38 da Lei Municipal nº 1.346/89, ressalvada a eventualidade de opção. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

§4º - Os servidores públicos municipais que acumulam cargos poderão utilizar-se dos mesmos títulos para pleitear os benefícios de adicional a título de progressão funcional via acadêmica previstos nesta Lei Complementar, devendo os pedidos de solicitação serem solicitados de forma independente para cada cargo e devidamente instruídos dos respectivos documentos comprobatórios. **(dispositivo incluído pela LC nº 024/2015)**

ARTIGO 45 - Para efeito de enquadramento serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses, o diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo Único - Na hipótese de inobservância do prazo fixado no "caput" deste artigo, sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado, revogando-se seus efeitos à data de sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 46 - Serão aceitos, para os efeitos previstos para a apresentação de título de mestre ou de doutor, respectivamente, certificados de conclusão de curso de pós graduação "*stricto sensu*" e "*latus sensu*", devidamente credenciados, desde que contenham dados referentes à aprovação da dissertação ou da defesa de tese.

ARTIGO 47 - Para os fins previstos nesta Lei Complementar, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas objeto da área de atuação do docente.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal da Educação, a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo e segundo as diretrizes emitidas pela mesma.

ARTIGO 48 - Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da progressão funcional prevista nesta Lei Complementar, os integrantes do quadro do magistério nomeados em comissão para afastamentos em outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino ou na própria Secretaria Municipal da Educação que não correlatas ao magistério.

ARTIGO 49 - O integrante da carreira de magistério, quando nomeado para outro cargo da mesma carreira, poderá reapresentar, para fins de progressão funcional, comprovante de habilitações obtidas em grau superior, previstas no artigo 44, desde que compatíveis com o campo de atuação no novo cargo.

ARTIGO 50 - O docente em regime de acumulação de cargo poderá requerer os benefícios da progressão funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

ARTIGO 51 - Os efeitos do enquadramento do quadro do magistério em nível superior decorrente da progressão funcional prevista nesta Lei Complementar, terão vigência a partir da data do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista.

ARTIGO 52 - A progressão funcional via não acadêmica efetivar-se-á, por tempo de serviço, pela conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento, produção profissional e avaliação de desempenho, na forma a ser regulamentada.

§ 1º- Aos cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, realizados por instituições credenciadas, serão atribuídos pontos, de acordo com a sua especificidade, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º- Consideram-se produções profissionais as produções individuais e as coletivas realizadas pelo profissional do magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos pontos conforme suas características e especificidades.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, de acordo com os critérios definidos em Lei.

§ 4º - Os cursos e a produção profissional previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

ARTIGO 53 - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada do resultado a que se refere os § 1º, § 2º e § 3º, tomando-se:

I - A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 03 (três);

II - A pontuação da qualificação, com peso 05 (cinco);

III - A produção profissional, com peso 02 (dois).

Parágrafo único - A promoção de que trata o artigo anterior deverá prever, em regulamento, escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:

a) de 09 a 10 pontos: 4 (quatro) referências;

b) de 06 a 8,9 pontos: 2 (duas) referências.

ARTIGO 54 - Para fins de progressão funcional prevista no artigo anterior deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado.

§ 1º - Interromperá o interstício, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - Será sempre computado para fins de cumprimento do presente artigo o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, considerando-se apenas os afastamentos constitucionais.

SEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 55 - A cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal ou estadual será concedido ao integrante do quadro do magistério de provimento efetivo um adicional correspondente a uma referência sobre o padrão relativo ao cargo que ocupa. (Alterado pela Lei Complementar nº 10, de 27/12/2007)

§ 1º - Será igualmente concedido o benefício de que trata o caput deste artigo, relativo ao tempo prestado nas funções de magistério, coordenação pedagógica, direção e outras correlatas, prestadas junto ao governo estadual, vedado: (Acrescido pela Lei Complementar nº 10, de 27/12/2007)

I - o tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria; (Acrescido pela Lei Complementar nº 10, de 27/12/2007)

II - o tempo de serviço concomitante àquele prestado no Município de Morro Agudo; (Acrescido pela Lei Complementar nº 10, de 27/12/2007)

III - quando houver acúmulo de cargo.

§ 2º - Para fins de comprovação do tempo mencionado no §1º será mediante certidão do tempo de serviço expedido pela respectiva Secretaria de Estado da Educação ou órgão equivalente. (Acrescido pela Lei Complementar nº 10, de 27/12/2007)

Parágrafo único - O adicional é devido a partir do dia imediato em que o integrante do Quadro do Magistério completar o tempo de serviço exigido. (renumerado pela Lei Complementar nº 10, de 27/12/2007)

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 56 - A retribuição pecuniária dos integrantes do Quadro do Magistério, abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

ARTIGO 57 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo 55, os funcionários e servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus a:

I - 13º salário;

II - salário família;

III - diárias;

IV - auxílio doença;

V - gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

VI - auxílio alimentação - (Incluso pelo Art.8.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012)

SEÇÃO IV DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 58 - Os docentes que ministrarem aulas no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, na educação de jovens e adultos, no ensino médio e no ensino profissional, no período noturno, farão jus ao recebimento de gratificação de trabalho noturno.

§ 1º - Para os efeitos desta lei complementar, considerar-se-á trabalho noturno aquele que for realizado no período das dezenove horas às vinte e três horas.

§ 2º - A gratificação de trabalho noturno corresponderá a 10% (dez por cento) do valor percebido em decorrência das horas-aula ministradas no período de trabalho noturno.

§ 3º - O docente não perderá o direito à gratificação pelo trabalho noturno, quando se afastar do serviço nas hipóteses previstas no artigo 68 desta lei complementar.

ARTIGO 59 - Não será permitida incorporação de quaisquer gratificações por função ou outros, aos vencimentos e proventos de aposentadorias dos integrantes do Quadro do Magistério.

SEÇÃO V DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ARTIGO 60 - A Secretaria Municipal da Educação, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o "caput" deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§ 2º - Deverão os programas de desenvolvimento funcional levar em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de professores, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos da educação à distancia.

SEÇÃO VI DA APOSENTADORIA

ARTIGO 61 - O instituto da aposentadoria está disciplinado em legislação própria e em conformidade com as normas constitucionais.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DOS DEVERES

ARTIGO 62 - Além dos deveres comuns aos funcionários públicos municipais, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;

II - empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III - respeitar a integridade do aluno;

IV - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe da Escola e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI - conhecer e respeitar as leis;

VII - participar do conselho de Escola e/ou APM;

VIII - manter a Secretaria Municipal da Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X - cumprir ordens superiores, representando à autoridade competente quando forem manifestamente ilegais;

XI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - tratar com urbanidade, respeito e igualdade a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XV - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;

XVI - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

XVII - não ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato. *(Inciso alterado pela lei complementar n.º 003, de 27/01/2003).*

Parágrafo único - Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

ARTIGO 63 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério.

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II - ter assegurado, mediante prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal da Educação, a oportunidade de freqüentar cursos de capacitação e treinamento que visem a melhoria de seu desempenho e aprimoramento do processo educacional, desde que não prejudique as atividades escolares;

III - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a Secretaria Municipal da Educação esteja previamente informada;

VIII - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

IX - gozar de 30 (trinta) dias de férias anuais;

X - ter direito ao abono de 06 (seis) faltas ao ano, com justificativa, desde que o interessado requeira o abono no primeiro dia útil após o da falta, exceto em relação àqueles contratados em caráter excepcional.

Parágrafo único - O servidor que no ano letivo não der mais de 06 (seis) faltas abonadas, previstas no inciso X deste artigo, ou outras faltas injustificadas, ou licença saúde com exceção profilática, será concedido, além das férias regulamentares mais 15 (quinze) dias de repouso remunerado.

CAPÍTULO IX DOS AFASTAMENTOS

ARTIGO 64 - Os ocupantes da classe de docentes e/ou suporte pedagógico poderão ser afastados do exercício de seu cargo, respeitados os interesses da Administração Municipal, para:

I - prover cargo em comissão;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal da Educação;

III - exercer cargo ou substituir ocupante de cargo ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, em situação de adido;

IV - exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes ao magistério;

V - freqüentar cursos de pós-graduação em nível de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do magistério aquelas que são próprias do cargo e da função docente do Quadro de Magistério.

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

§3º - O servidor regido por este estatuto que acumular 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função em designação poderá optar por afastar-se dos cargos efetivos que detém, não lhe sendo interrompido o tempo de serviço. *(incluído pela LC 20/2013)*

§4º - O servidor municipal que fizer uso da prerrogativa do parágrafo anterior poderá optar pela soma da remuneração de seus cargos efetivos ou pela remuneração do cargo em comissão ou função em designação, devendo fazê-lo por escrito junto ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade. *(incluído pela LC 20/2013)*

ARTIGO 65 - Os afastamentos referidos no artigo anterior, incisos I, II, III e IV serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, e no inciso V, com prejuízos de vencimento, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 66 - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar cargo em comissão, passando a perceber o salário de seu cargo quando deixar de exercer cargo em comissão.

ARTIGO 67 - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do sistema municipal de ensino ou na própria Secretaria Municipal da Educação, que não correlatas ao magistério serão concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

Parágrafo único - Os afastamentos tratados no "caput" deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo das demais vantagens do cargo, se pagos com recursos não inclusos nos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em educação.

ARTIGO 68 - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, 08 (oito) dias;

III - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 08 (oito) dias;

IV - serviços obrigatórios por lei;

V - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VI - licença a funcionária gestante;

VII - licença prêmio;

VIII - licença paternidade, 05 (cinco) dias;

IX - licença saúde-ratificada por perícia médica realizada por profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 69 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de suporte pedagógico.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

§ 2º - O ocupante de cargo do Quadro do Magistério poderá, também, exercer cargo vago da mesma classe, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º - Na inexistência de professor titular de cargo, a substituição poderá ser exercida por docente classificado em escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, nos termos da legislação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida no anexo I da presente Lei Complementar.

ARTIGO 70 - Para os cargos em comissão, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

ARTIGO 71 - As substituições na função docente por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes de cargos em provimento efetivo e, na inexistência destes, serão contratados em caráter eventual e temporário, ocupantes de função docente, como substitutos, recorrendo-se à escala de substituição elaborada pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - No caso de substituição em caráter eventual, o docente substituto não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

ARTIGO 72 - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

ARTIGO 73 - Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais os previstos na Constituição Federal.

ARTIGO 74 - Os efeitos das substituições cessam automaticamente com a reassunção do titular ou com a vacância do cargo.

Parágrafo único - No caso de ocorrer novo afastamento do mesmo titular dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do término do afastamento, o substituto poderá ser mantido na substituição a critério da administração.

CAPÍTULO XI DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS/ADIDO SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

ARTIGO 75 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas formularão pedido de inscrição junto à Secretaria Municipal da Educação e serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I - a situação funcional:

a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas;

b) aos docentes declarados estáveis nos termos do § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 1967 e do artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias, da Constituição Federal, ocupantes de função atividade correspondente à disciplina das aulas a serem atribuídas ou à regência de classe;

II - tempo de serviço no magistério público municipal, na forma a ser regulamentada;

III - aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, específico dos componentes curriculares correspondente às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

b) diplomas de mestre e doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas a serem atribuídas;

c) cursos de formação complementar, no respectivo campo de atuação, em conformidade com o § 1º do artigo 52, da presente Lei Complementar, na forma a ser regulamentada.

§1º - Aos ocupantes dos cargos de Professor II, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Profissional, Professor de Educação Física - PEB II, Professor de Educação Básica II - Ensino Especial serão atribuídas as seguintes ponderações na constituição de suas jornadas de trabalho: ([Parágrafo incluso pelo Art. 9.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

I - estando incluído em Jornada Reduzida, Jornada Básica e Jornada Integral de trabalho o docente poderá, anualmente, no momento da inscrição para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, optar pela redução, manutenção ou ampliação de sua jornada de trabalho;

II - na impossibilidade de constituição de jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para jornada imediatamente inferior e/ou no mínimo, para jornada reduzida de trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar, quando a carga horária atribuída exceder esta jornada;

III - poderá optar pela carga suplementar de trabalho até a jornada imediatamente superior, excedendo este número, o professor terá automaticamente sua jornada enquadrada na jornada imediatamente superior.

§2º - A opção a que se refere o parágrafo anterior será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano, sendo facultado ao professor declinar de sua opção no processo inicial de atribuição. ([Parágrafo incluso pelo Art. 9.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

§3º - A carga suplementar a que se refere o inciso III do §1º deste artigo só será atribuída após a constituição de jornada de cada docente. ([Parágrafo incluso pelo Art. 9.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

§4º - Aos ocupantes dos cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I será dada prioridade para a constituição da carga suplementar da classe a ele atribuída. ([Parágrafo incluso pelo Art. 9.o da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))

ARTIGO 76 - Compete à Secretaria Municipal da Educação atribuir classes e/ou aulas aos docentes do sistema municipal de ensino, respeitada a escala de classificação.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

SEÇÃO II DO ADIDO

ARTIGO 77 - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou aulas.

Parágrafo Único - Ao Professor II, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Profissional, Professor de Educação Física - PEB II, Professor de Educação Básica II - Ensino Especial que ficar na condição de adido será assegurada a jornada básica de trabalho docente ([Parágrafo único incluso pelo Art. 10 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 78 - O docente adido ficará à disposição da Secretaria Municipal da Educação, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecida à qualificação exigida do docente.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA DE CARGOS E DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

ARTIGO 79 - A vacância de cargos e as contratações temporárias do quadro do magistério ocorrerão nas hipóteses de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento;

V - abandono de cargo.

ARTIGO 80 - A dispensa do empregado contratado por tempo determinado, dar-se-á quando:

I - for provido cargo de natureza docente;

II - da reassunção do titular de cargo;

III - a pedido, do próprio empregado;

IV - a critério da administração municipal.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 81 - Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissão, redenominados, reclassificados e enquadrados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

ARTIGO 82 - Integram-se a este Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no que couber, o titular de cargo do Sistema Municipal de Ensino, nomeado através de concurso público ou que seja estável na data da publicação desta Lei Complementar.

ARTIGO 83 - A Diretoria de Recursos Humanos, com a colaboração da Secretaria Municipal da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei Complementar.

ARTIGO 84 - Aplica-se subsidiariamente aos integrantes do quadro do magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da legislação municipal vigente.

ARTIGO 85 - O tempo de serviço dos docentes servidores será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

ARTIGO 86 - Cada hora aula de falta injustificada implicará no desconto, dos rendimentos, do equivalente a 1,5 (um e meio) do seu respectivo valor.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 87 - Ficam criados, nos termos da presente Lei Complementar, os cargos, empregos e funções constantes do anexo IV.

ARTIGO 88 - O número de professores do Quadro do Magistério Público Municipal, deverá ser o correspondente para atender o número de classes e/ou aulas existentes, devendo a Secretaria Municipal da Educação divulgar esse número até 10 (dez) dias anteriores à atribuição de classes e/ou aulas.

ARTIGO 89 - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias à execução da presente lei.

ARTIGO 90 - Os cargos de provimento efetivo de Diretor de Educação Infantil, Diretor de Escola, Assistente de Direção e Professor II, constantes no anexo IV desta Lei Complementar, serão considerados extintos e, à medida em que vagarem, ficarão automaticamente suprimidos. **(artigo alterado pela Lei Complementar 013/2010).**

ARTIGO 91 - O cargo de Professor III com jornada inferior a 20 horas, será considerado extinto e, à medida em que vagar, automaticamente suprimido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 92 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementados, se necessário, na forma legal.

ARTIGO 93 - A Secretaria Municipal da Educação poderá solicitar a contratação de professores de apoio pedagógico para atuarem no ensino fundamental, na forma a ser regulamentada.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 94 - Aos ocupantes de funções para as quais se exige qualificação em nível superior, e que não as possuam, fica concedido o prazo estabelecido pela Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/96, para se adequarem às exigências legais.

Parágrafo único - O docente a que se refere este artigo dependerá de autorização em caráter excepcional do Sistema Municipal de Ensino, enquanto perdurarem as condições de não habilitado.

ARTIGO 95 - Os atuais integrantes do quadro do magistério terão o cargo ou função atividade enquadrados de conformidade com o anexo IV desta Lei Complementar.

ARTIGO 96 - Os atuais professores ficam enquadrados na jornada de trabalho prevista no artigo 34, incisos I e II.

ARTIGO 97 - Até entrar em vigor os critérios previstos no artigo 86 desta lei, será descontado em dobro o não comparecimento do docente a hora-aula ou a hora trabalho pedagógico.

ARTIGO 98 - Na vigência do convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, previsto no Decreto Estadual nº 43.072 de 04 de Maio de 1.998, poderão ser nomeados para exercer a função de Diretor de Escola, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico, os ocupantes de cargo de professor, de provimento efetivo, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, afastados no município em decorrência da municipalização do ensino fundamental, desde que preencham os requisitos mínimos exigidos para o provimento do cargo.

ARTIGO 99 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de Janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário e em especial, o artigo 6º da Lei 1.482/90, as Leis nºs 1.137/86, 1.585/91 e 2.062/99 bem como seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 01, no verso da folha 04 ao verso da folha 22, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO I

A que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 002/2002.

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de docentes		
Professor de Educação Infantil e Professor Educação Básica I	Concurso público de provas e títulos, nomeação	Curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia e habilitação própria, ou curso normal em nível médio ou superior.
Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Física (PEB II)	Concurso público de provas e títulos, nomeação	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II (Ensino Especial)	Concurso público de provas e títulos, nomeação	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Profissional	Concurso público de provas e títulos, nomeação	Curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena específica da área correspondente
Classe de suporte pedagógico		
Diretor de Escola	Nomeação em comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.
Diretor de Educação Infantil	Nomeação em comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.
Supervisor de Ensino	Nomeação em comissão	Curso Superior (<i>requisito alterado pela LC 020/2013</i>)
Diretor de Ensino Profissionalizante	Nomeação em Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado
Coordenador do Curso de Processamento de Dados	Concurso público de provas e títulos, nomeação	Curso Superior/Análise de Sistema ou Processamento de Dados
Coordenador Pedagógico Técnico Profissionalizante	Nomeação em Comissão	Curso Superior relacionado a área afim
Diretor do Curso de Enfermagem	Nomeação em Comissão	Superior em Enfermagem/Licenciatura
Postos de Trabalho		
Coordenador Pedagógico	Função em Designação	Curso Superior (licenciatura plena) (<i>alterado pela LC 020/2013</i>)
Vice-Diretor de Escola e Vice-Diretor de Ensino Profissionalizante	Nomeação em Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO II

A que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 002/2002.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES

1. Docência na educação infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Participar da** elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 **Ministrar** os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 1.5 **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.6 **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.7 **Incumbir-se** das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica I

ATRIBUIÇÕES

1. Docência no ensino fundamental em classes de 1ª a 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Participar da** elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 **Estabelecer** e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 **Ministrar** os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 1.6 **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 **Incumbir-se** das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica II, de Educação Física e Educação Artística, para o Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Série

ATRIBUIÇÕES

1. Docência no ensino fundamental em classes de 1ª a 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Participar da** elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4 **Estabelecer** e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5 **Ministrar** os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 1.6 **Participar** integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7 **Colaborar** com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8 **Incumbir-se** das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Básica II

ATRIBUIÇÕES

1. Docência no ensino fundamental em classes de 5ª a 8ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1 **Participar da** elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2 **Elaborar** e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3 **Zelar** pela aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 1.4— ~~Estabelecer~~ e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5— ~~Ministrar~~ os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- 1.6— ~~Participar~~ integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7— ~~Colaborar~~ com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8— ~~Incumbir-se~~ das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~

~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL~~

~~ATRIBUIÇÕES~~

- 1. — ~~Docência em Classes de Educação Profissional~~, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 1.1— ~~Participar da~~ elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2— ~~Elaborar~~ e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3— ~~Zelar~~ pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4— ~~Estabelecer~~ e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5— ~~Ministrar~~ os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - 1.6— ~~Participar~~ integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7— ~~Colaborar~~ com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8— ~~Incumbir-se~~ das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~

~~Diretor de Educação Infantil~~

~~ATRIBUIÇÕES~~

- 1. — ~~Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar~~, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1— ~~Acompanhar~~ a elaboração e a execução da proposta pedagógica;
 - 1.2— ~~Administrar~~ o pessoal e os recursos materiais, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
 - 1.3— ~~Assegurar~~ o cumprimento das atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - 1.4— ~~Velar~~ pelo cumprimento do programa de trabalho da unidade;
 - 1.5— ~~Prover~~ meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 1.6— ~~Promover~~ a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
 - 1.7— ~~Informar~~ os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
 - 1.8— ~~Acompanhar~~, no âmbito da unidade, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - 1.9— ~~Acompanhar~~ o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
 - 1.10— ~~Elaborar~~ estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema;
 - 1.11— ~~Elaborar, acompanhar e avaliar~~ os planos, programa e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema, em relação aos aspectos administrativos, de pessoal e de recursos materiais;
 - 1.12— ~~Acompanhar e supervisionar~~ o funcionamento da unidade, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade.

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~

~~Diretor de Escola~~

~~ATRIBUIÇÕES~~

- 1. — ~~Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar~~, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1— ~~Acompanhar~~ a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2— ~~Administrar~~ o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 1.3 — ~~Assegurar~~ o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos;
- 1.4 — ~~Velar~~ pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 1.5 — ~~Prover~~ meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6 — ~~Promover~~ a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- 1.7 — ~~Informar~~ os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.8 — ~~Acompanhar~~, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9 — ~~Acompanhar~~ com o Vice-Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 1.10 — ~~Elaborar~~ estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 1.11 — ~~Elaborar, acompanhar e avaliar~~ os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12 — ~~Acompanhar e supervisionar~~ o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO

Vice-Diretor de Escola

Atribuições

- 1 — ~~Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação~~, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 — ~~Responder~~ pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
 - 1.2 — ~~Substituir~~ o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo o seu rol de atividades;
 - 1.3 — ~~Assessorar~~ o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
 - 1.4 — ~~Colaborar~~ nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
 - 1.5 — ~~Responsabilizar-se~~ pelo recebimento e controle da merenda escolar;
 - 1.6 — ~~Participar~~ de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
 - 1.7 — ~~Colaborar~~ com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
 - 1.8 — ~~Executar~~ tarefas correlatas às acima descritas e às que forem determinadas pelo superior imediato;

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Coordenador Pedagógico

Atribuições

1. — ~~Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação~~ das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 — ~~Orientar e Coordenar~~, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.2 — ~~Elaborar~~ a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico pedagógico;
 - 1.3 — ~~Acompanhar, controlar e avaliar~~ o desenvolvimento da programação de currículo da unidade escolar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
 - 1.4 — ~~Elaborar, acompanhar e avaliar~~ os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
 - 1.5 — ~~Avaliar~~ os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.6 — ~~Prestar~~ assistência técnico pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
 - 1.7 — ~~Orientar~~ o planejamento das horas atividade realizadas nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

~~1.8 – **Propor e coordenar** atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;~~

~~1.9 – **Assegurar** o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

~~1.10 – **Esclarecer** a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;~~

~~1.11 – **Acompanhar**, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;~~

~~1.12 – **Realizar** estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;~~

~~1.13 – **Elaborar** relatório de suas atividades;~~

~~1.14 – **Assegurar** a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;~~

~~1.15 – **Articular e garantir** o trabalho coletivo na escola.;~~

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Coordenador Pedagógico Técnico Profissionalizante

Atribuições

~~1. – **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação** das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:~~

~~1.1 – **Orientar e Coordenar**, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;~~

~~1.2 – **Elaborar** a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;~~

~~1.3 – **Acompanhar, controlar e avaliar** o desenvolvimento da programação de currículo da curso técnico, para assegurar a eficiência do processo educativo;~~

~~1.4 – **Elaborar, acompanhar e avaliar** os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;~~

~~1.5 – **Avaliar** os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;~~

~~1.6 – **Prestar** assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;~~

~~1.7 – **Orientar** o planejamento das horas atividade realizadas nas escolas;~~

~~1.8 – **Propor e coordenar** atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;~~

~~1.9 – **Assegurar** o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~

~~1.10 – **Esclarecer** a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;~~

~~1.11 – **Acompanhar**, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;~~

~~1.12 – **Realizar** estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;~~

~~1.13 – **Elaborar** relatório de suas atividades;~~

~~1.14 – **Assegurar** a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;~~

~~1.15 – **Articular e garantir** o trabalho coletivo na escola.;~~

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Coordenador do Curso de Processamento de Dados

Atribuições

~~1. – **Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação** das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:~~

~~1.1 – **Orientar e Coordenar**, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- 1.2 — ~~Elaborar~~ a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico pedagógico;
- 1.3 — ~~Acompanhar, controlar e avaliar~~ o desenvolvimento da programação de currículo da curso técnico, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- 1.4 — ~~Elaborar, acompanhar e avaliar~~ os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- 1.5 — ~~Avaliar~~ os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.6 — ~~Prestar~~ assistência técnico pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- 1.7 — ~~Orientar~~ o planejamento das horas atividade realizadas nas escolas;
- 1.8 — ~~Propor e coordenar~~ atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- 1.9 — ~~Assegurar~~ o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 1.10 — ~~Esclarecer~~ a organização técnico pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- 1.11 — ~~Acompanhar~~, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 1.12 — ~~Realizar~~ estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- 1.13 — ~~Elaborar~~ relatório de suas atividades;
- 1.14 — ~~Assegurar~~ a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
- 1.15 — ~~Articular e garantir~~ o trabalho coletivo na escola.;

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~

~~Diretor do Curso de Enfermagem~~

~~Atribuições~~

1. — ~~Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação~~ das atividades curriculares, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 — ~~Orientar e Coordenar~~, a elaboração da proposta pedagógica, a fim de contribuir para o planejamento eficaz das atividades curriculares;
 - 1.2 — ~~Elaborar~~ a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico pedagógico;
 - 1.3 — ~~Acompanhar, controlar e avaliar~~ o desenvolvimento da programação de currículo do curso, para assegurar a eficiência do processo educativo;
 - 1.4 — ~~Elaborar, acompanhar e avaliar~~ os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
 - 1.5 — ~~Avaliar~~ os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino;
 - 1.6 — ~~Prestar~~ assistência técnico pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
 - 1.7 — ~~Orientar~~ o planejamento das horas atividade realizadas nas escolas;
 - 1.8 — ~~Propor e coordenar~~ atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
 - 1.9 — ~~Assegurar~~ o fluxo de informações à Secretaria Municipal da Educação;
 - 1.10 — ~~Esclarecer~~ a organização técnico pedagógica;
 - 1.11 — ~~Acompanhar~~, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes;
 - 1.12 — ~~Realizar~~ estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do sistema de ensino;
 - 1.13 — ~~Elaborar~~ relatório de suas atividades;
 - 1.14 — ~~Assegurar~~ a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Supervisor de Ensino

ATRIBUIÇÕES

~~1. Atividades de suporte pedagógico voltadas para a supervisão, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:~~

~~1.1 Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Morro Agudo;~~

~~1.2 Assegurar a constante retro-informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;~~

~~1.3 Assistir, tecnicamente, aos diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;~~

~~1.4 Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível inter-escolar e com a Secretaria Municipal da Educação;~~

~~1.5 Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal da Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;~~

~~1.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;~~

~~1.7 Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal da Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;~~

~~1.8 Diagnosticar a necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal da Educação;~~

~~1.9 Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;~~

~~1.10 Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;~~

~~1.11 Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;~~

~~1.12 Assessorar a Secretaria Municipal da Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas;~~

DENOMINAÇÃO DO CARGO

NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES

~~1. Orientação voltada ao planejamento e orientação alimentar nas áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:~~

~~1.1 Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;~~

~~1.2 Promover a adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;~~

~~1.3 Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;~~

~~1.4 Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientado sobre alimentação da criança e da família;~~

~~1.5 Integrar a equipe multi-disciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela;~~

~~1.6 Planejar, implantar e coordenar a Unidade de Alimentação e Nutrição de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva.~~

DENOMINAÇÃO DO CARGO

ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES

~~1. Atividades de suporte na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, direcionadas aos Professores, Pais e Alunos, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:~~

~~1.1 Visitas domiciliares;~~

~~1.2 Estudos sócio-econômicos para concessão de benefícios;~~

~~1.3 Relatórios sociais;~~

~~1.4 Triagem Social;~~

~~1.5 Encaminhamento aos recursos da comunidade;~~

~~1.6 Assistência Social consignada na LOAS;~~

~~1.7 Assumir cargos de direção em Secretarias / Departamento de Assistência.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

(Anexo II com redação dada pela Lei Complementar nº 014, de 24-09-2010)

A que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 002/2002.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Docência na educação infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - Docência no ensino fundamental em classes de 1ª a 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 1ª a 4ª Série - Docência no ensino fundamental em classes de 1ª a 4ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Docência no ensino fundamental em classes de 5ª a 8ª série, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

V - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - Docência em Classes de ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos e ensino técnico profissional, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

h) Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

VI - DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta pedagógica;
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- c) Assegurar o cumprimento das atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Velar pelo cumprimento do programa de trabalho da unidade;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
- g) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
- h) Acompanhar, no âmbito da unidade, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema;
- k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programa e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema, em relação aos aspectos administrativos, de pessoal e de recursos materiais;
- l) Acompanhar e supervisionar o funcionamento da unidade, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade.

VII - DIRETOR DE ESCOLA - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- d) Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- g) Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- h) Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- i) Acompanhar com o Vice-Diretor de Escola o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programa e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- l) Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

VIII - VICE-DIRETOR DE ESCOLA - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- b) Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo o seu rol de atividades;
- c) Assessorar o Diretor de Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- d) Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento e controle da merenda escolar;
- f) Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- g) Colaborar com o Diretor de Escola no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- h) Executar tarefas correlatas às acima descritas e às que forem determinadas pelo superior imediato.

IX - COORDENADOR PEDAGÓGICO - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Orientar e Coordenar, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo da unidade escolar, para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

eficiência do processo educativo;

- d) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- e) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- f) Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- g) Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
- h) Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- i) Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) Esclarecer a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- k) Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- l) Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- m) Elaborar relatório de suas atividades;
- n) Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
- o) Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

X - COORDENADOR PEDAGÓGICO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Orientar e Coordenar, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo do curso técnico, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- d) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- e) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- f) Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- g) Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
- h) Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- i) Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) Esclarecer a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- k) Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- l) Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- m) Elaborar relatório de suas atividades;
- n) Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
- o) Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

XI - COORDENADOR DO CURSO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Orientar e Coordenar, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo do curso técnico, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- d) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- e) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

- f) Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- g) Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
- h) Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- i) Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) Esclarecer a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- k) Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- l) Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do Sistema Municipal de Ensino;
- m) Elaborar relatório de suas atividades;
- n) Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
- o) Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

XII - DIRETOR DO CURSO DE ENFERMAGEM - Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Orientar e Coordenar, a elaboração da proposta pedagógica, a fim de contribuir para o planejamento eficaz das atividades curriculares;
- b) Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo do curso, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- d) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- e) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino;
- f) Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- g) Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
- h) Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- i) Assegurar o fluxo de informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) Esclarecer a organização técnico-pedagógica;
- k) Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes;
- l) Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a equidade do sistema de ensino;
- m) Elaborar relatório de suas atividades;
- n) Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar.

XIII - SUPERVISOR DE ENSINO - Atividades de suporte pedagógico voltadas para a supervisão, orientação, acompanhamento e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Morro Agudo;
- b) Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- c) Assistir, tecnicamente, aos diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- d) Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível inter-escolar e com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
- g) Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
- h) Diagnosticar, a necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- j) Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
- k) Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino nos seus trabalhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

administrativos e pedagógicos;

l) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

XIV - NUTRICIONISTA - Orientação voltada ao planejamento e orientação alimentar nas áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;
- b) Promover a adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida;
- c) Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- d) Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientado sobre alimentação da criança e da família;
- e) Integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela;
- f) Planejar, implantar e coordenar a Unidade de Alimentação e Nutrição de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva.

XV - ASSISTENTE SOCIAL - Atividades de suporte na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, direcionadas ao Professores, Pais e Alunos, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Estudos sócio-econômicos para concessão de benefícios;
- c) Relatórios sociais;
- d) Triagem Social;
- e) Encaminhamento aos recursos da comunidade;
- f) Assistência Social consignada na LOAS;
- g) Assumir cargos de direção em Secretarias /Departamento de Assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO III

(conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Lei Complementar nº 2/2002)

(ANEXO ALTERADO PELO Art. 11 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	Aula de 50 minutos			CARGA HORÁRIA MENSAL (EM HORAS)
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		Na Escola	Local Livre	
2	1	1	0	10
3	2	1	0	15
4	3	1	0	20
5	4	2	0	25
7	5	2	1	35
8	6	2	1	40
9	7	2	1	45
10	8	2	2	50
12	9	2	3	60
13	10	2	3	65
14	11	2	3	70
15	12	2	4	75
17	13	2	5	85
18	14	2	5	90
19	15	2	5	95
20	16	2	6	100
22	17	2	7	110
23	18	2	7	115
24	19	2	7	120
25	20	2	8	125
27	21	2	9	135
28	22	2	9	140
29	23	2	9	145
30	24	2	10	150
32	25	2	11	160
33	26	2	11	165
34	27	2	11	170
35	28	3	11	175
37	29	3	12	185
38	30	3	12	190
39	31	3	12	195
40	32	3	13	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO V

(conforme o inciso II do §3º do artigo 37 da Lei Complementar nº 2/2002)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	Aula de 60 minutos			CARGA HORÁRIA MENSAL (EM HORAS)
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO		
		Na Escola	Local Livre	
2	1	1		10
3	2	1		15
5	3	1	1	25
6	4	1	1	30
8	5	2	1	40
9	6	2	1	45
11	7	2	2	55
12	8	2	2	60
14	9	2	3	70
15	10	2	3	75
17	11	2	4	85
18	12	2	4	90
20	13	2	5	100
21	14	2	5	105
23	15	2	6	115
24	16	2	6	120
26	17	2	7	130
27	18	2	7	135
29	19	2	8	145
30	20	2	8	150
32	21	3	8	160
33	22	3	8	165
35	23	3	9	175
36	24	3	9	180
37	25	3	9	185
39	26	3	10	195
40	27	3	10	200

**ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2002**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO
01	Secretaria Municipal da Educação	20	155	Comissão	2º Grau Completo

SITUAÇÃO NOVA					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
01	Secretaria Municipal da Educação	40	Subsídio Fixado em Lei	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitações em Administração Escolar, Magistério e supervisão. <i>(carga horária semanal alterada pela LC 20/2013)</i>
01	Supervisor de Ensino	30	150	Comissão	Curso Superior <i>(requisito alterado pela LC 020/2013)</i> <i>(carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)</i>
03	Coordenador Pedagógico	40	110	Designação	Curso Superior (licenciatura plena) <i>(requisito alterado pela LC 020/2013)</i> <i>(criados pela LC 015/2012)</i> <i>(carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)</i>
01	Supervisor de Ensino	30	150	Comissão	Curso Superior <i>(cargo criado pela LC 020/2013)</i>
03	Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação	40	135	Comissão	Curso Superior <i>(cargo criado pela LC 020/2013)</i>
01	Assistente Secretário Municipal da Educação	20	110	Comissão	<i>- (cargo criado pela LC 020/2013)</i>

SETOR DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

SITUAÇÃO ATUAL					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO
06	Diretor de Creche	30	110	Efetivo	Magistério com Pedagogia
05	Diretor de Parque Infantil	30	110	Efetivo	2º Grau

SITUAÇÃO NOVA					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
06	Diretor de Educação Infantil	30	135	Efetivo	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. - <i>(referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)</i>
03	Diretor de Educação Infantil	30	135	Efetivo	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. - <i>(carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)</i>
06	Diretor de Educação Infantil	30	135	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. <i>(*criado pela LC nº 013/2010)</i> . - <i>(carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)</i>

40	Professor I	30	83	Efetivo	2º Grau Específico
03	Professor III (Ensino Especial)	20	101 (hora aula)	Efetivo	Pedagogia/Hab. Educação Especial

80	Professor de Educação Infantil	30	90 (hora aula)	Efetivo	Curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia e habilitação própria, ou curso normal em nível médio ou superior. - (carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
05	Professor de Educação Básica II (Ensino Especial)	20	105 (hora aula)	Efetivo	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
06	Professor de Educação Física (PEB II)	20	105 (hora aula)	Efetivo	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente complementação nos termos da legislação vigente. - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
02	Diretor de Educação Infantil	30	135	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. (Carga Horária e referência base alterada pela LC 019/2012)
01	Assistente Social	30	135	Efetivo	Superior Específico - (Carga Horária alterada pela Lei 2.793 de 05/04/2012)
01	Nutricionista	30	135	Efetivo	Superior Específico - (Carga Horária alterada pela Lei 2.793 de 05/04/2012)
01	Coordenador Pedagógico	40	110	Designação	Curso Superior (licenciatura plena) (requisito alterado pela LC 020/2013) (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012) Criado pela Lei Complementar de nº 04/2003 de 24/04/2003

SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

SITUAÇÃO ATUAL					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO
01	Diretor de Escola	20	135	Comissão	
03	Professor de Educação Física	20	101 (hora aula)	Efetivo	Superior Específico

SITUAÇÃO NOVA					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CH.S	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
06	Diretor de Escola	30	150	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. - (carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
01	Diretor de Escola	30	150	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. (*criado pela LC nº 013/2010) - - (carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
08	Professor de Educação Física (PEB II)	20	105 (hora aula)	Efetivo	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
05	Professor de Educação Física (PEB II)	20	105 (hora aula)	Efetivo	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-

QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF	PROVI-MENTO	REQUISITO
01	Assistente de Direção	20	95	Efetivo	Pedagogia ou Matemática
01	Diretor de Escola	20	135	Efetivo	Pedagogia/Ha b. Administração Escolar
12	Professor II	20	95 (hora aula)	Efetivo	2º Grau Específico-Técnico
21	Professor III	20	101 (hora aula)	Efetivo	Superior Específico
01	Coordenador do Curso de Processamento de Dados	30	135	Efetivo	Superior-Análise de Sistema ou Processamento de Dados
01	Diretor do Curso de Auxiliar de Enfermagem	30	114	Comissão	Superior em Enfermagem/Licenciatura

QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVI-MENTO	REQUISITO MÍNIMO
01	Assistente de Direção	30	135	Efetivo	Pedagogia ou Matemática - (carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
01	Diretor de Ensino Profissional	30	150	Efetivo	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. (carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
02	Diretor de Ensino Profissional	30	150	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado. - - (carga horária e referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
05	Professor II	20	105 (hora aula)	Efetivo	2º Grau Específico-Técnico - - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
60	Professor de Educação Profissional	20	105 (hora aula)	Efetivo	Curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena específica da área correspondente - - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
01	Coordenador do Curso de Processamento de Dados	30	135	Efetivo	Superior-Análise de Sistema ou Processamento de Dados
04	Coordenador Pedagógico	40	110	Designação	Curso Superior (licenciatura plena) (requisito alterado pela LC 020/2013) (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
01	Vice-Diretor de Ensino Profissional	40	135	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público. - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
03	Coordenador Pedagógico Técnico Profissional	40	110	Comissão	Curso Superior - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012)
01	Diretor do Curso de Enfermagem	30	114	Comissão	Superior em Enfermagem/Licenciatura
01	Diretor de Ensino Técnico Profissional	40	150	Efetivo	Curso Superior - - (referência alterada conforme art. 13 da Lei Complementar 18 de 23-04-2012) - Criado pela Lei Complementar de nº 04/2003 de 24/04/2003

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO
01	Coordenador Pedagógico	30	80	Efetivo	-

SITUAÇÃO NOVA					
QUANT	DENOMINAÇÃO CARGO	CHS	REF.	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
01	Coordenador Pedagógico	40	110	Designação	Curso Superior (licenciatura plena) (requisito alterado pela LC 020/2013)

												(cargo integrado ao quadro do magistério pela LC 019/2012)
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Obs. No texto da Lei complementar n. 02 a expressão Secretaria Municipal de Educação e Cultura foi substituída pela expressão Secretaria Municipal da Educação, em razão do disposto no Art. 15 da Lei Complementar n. 018 de 23-04-2012

Esta Lei complementar está atualizada até a LC 024/2015.